



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

## « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 317, DE 01 DE JULHO DE 1996.

EMENTA: Dispõe sobre a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio do Município, por outro terreno destinado a servir de depósito de lixo urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 55, inciso III e 153 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de junho de 1994.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel especificado no § 1º deste artigo, pertencente ao patrimônio do Município de São Joaquim do Monte, pelo terreno especificado no § 2º deste, que consta pertencer ao Sr. Isaac Oliveira de Menezes, com a finalidade de servir como depósito de resíduos sólidos, resultantes da coleta de lixo urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo pertence a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte por Desapropriação Amigável, resultante de desmembramento da propriedade Vertentes, na área rural, escriturado às fls. 76v/79 do livro 73 e registrado sob o nº 3763, do livro 1-B do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, tem as seguintes características:



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

I - Área: 122.000 m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois mil metros quadrados);

II - Limites:

a) ao NORTE, limita-se com terras da Propriedade *João Lopes de Siqueira Santos* Vertentes, que consta pertencer a João Lopes de Siqueira Santos;

b) ao SUL, também limita-se com as terras da Propriedade Vertentes; *Marie Perbone*

c) a LESTE, limita-se com terras da Propriedade Vertentes, da qual foi desmembrado; e, *Manoel Cândido de Siqueira Santos*

d) a OESTE, com terras que constam pertencer a João Lopes de Siqueira Santos e sua esposa. *Jose Maria*

III - Distância da Cidade de São Joaquim do Monte; 3Km.

§ 2º - O imóvel que será recebido na permuta pelo Município de São Joaquim do Monte fica na localidade Mororó deste Município, consta pertencer ao Sr. Issac Oliveira de Menezes e tem as seguintes características:

I - Área: 135.000 m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco mil metros quadrados);

II - Limites:

a) ao NORTE com terras de Manoel Cândido;

b) ao SUL com terras dos herdeiros de Odilon Alexandre;

c) a LESTE com Manoel Cândido de Menezes;

d) a OESTE com a estrada que liga São Joaquim do Monte a Formigueiro, antiga.

III - Distância da Cidade de São Joaquim do Monte: 1,5 Km.

Art. 2º - Fica atribuído o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para ambos os imóveis que serão permutados, nos

*8.000 m<sup>2</sup>  
20 dias de permuta  
x 100 por cento*

*imóvel agrícola*



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

termos do Laudo avaliatório emitido pela Comissão Especial de Avaliação nomeada através da Portaria nº 61 de 22.05.96.

Art. 3º - A destinação inicial ~~data~~ quando da desapropriação do imóvel tratado no § 1º desta Lei, fica sem efeito, passando o terreno discriminado no § 2º desta Lei, depois de permutado, a servir de depósito de lixo.

Art. 4º - As despesas cartorárias decorrentes da Escritura Pública de permuta serão custeadas pela Prefeitura a conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de São ' Joaquim do Monte, vigente no exercício de 1995, a seguir descrita:

Órgão: 06.00  
Unidade: 06.02  
Programa de Trabalho: 1058021.2034  
Natureza da Despesa: 3.1.3.2.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 01 de julho de 1996.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO

F.S. 01

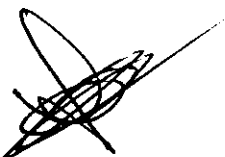
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA  
POPULAÇÃO DA REGIÃO DA MATA CENTRO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO (MARANATA)**

**Capítulo I**

**DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO:**

Art. 1º – Associação Comunitária da população da região da mata centro do Estado de Pernambuco. É uma sociedade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado situada na cidade de São Joaquim do Monte e foro jurídico na comarca do mesmo município, Estado de Pernambuco, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º – Os objetivos gerais da associação:

- a) Amparar, fortalecer, conscientizar, e comunicar, social e politicamente a população carente para o exercício pleno da cidadania;
  - b) Racionalizar as atividades desenvolvendo formas de cooperação que ajudam, os cidadãos na sua qualificação profissional e cultural;
  - c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de qualificação de mão-de-obra, independência econômica, lazer, educação, habitação, saúde e transporte;
  - d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental, divulgação do potencial turístico desta região.
- 

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos a associação poderá fazer convênios, terceirizar, criar empresas em atividades primária, secundária ou terciária. Filiar-se a outras entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais (ONGs), sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – Podem ser sócios todos os cidadãos que se identifiquem com os objetivos desta associação.

Parágrafo Único – Considera-se apto a filiar-se, os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos ou menores emancipados, gozo pleno dos direitos de sua cidadania.

Art. 4º – A saída de associados se dará por:

- a) Pedido da associado, através de carta ao presidente;
- b) Expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 15 Parágrafo Único;

Art. 5º – São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e beneficioconcedidos pela associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidades;

13

- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier através de comunicação escrita.

Parágrafo Único – O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovados nas contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º – São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Efetuar as mensalidades no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, cedido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

### Capítulo III

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 7º – O Patrimônio da associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes de prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

### Capítulo IV

#### DA DIREÇÃO

Art. 8º – São órgãos de direção da associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º – A Assembléia Geral é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

VS  


**Art. 11º – Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:**

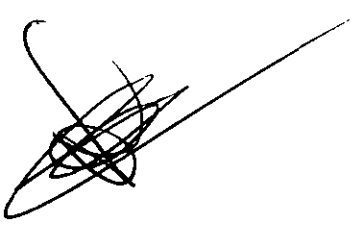
- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos associados.

**Art. 12º – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:**

- a) Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidadores e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
- c) Decidir sobre mudanças no estatuto;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) Expulsar um associado do quadro social;
- f) Outros assuntos de interesse da associação.

**Art. 13º – É de competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

**Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros**





06/11/11

Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos que serão eleitos no prazo de 30 dias.

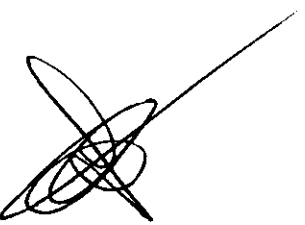
Art. 14º – O **quorum** para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único – As deliberações em Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos cargos previstos no art. 12 a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria 2/3 (dois terços de votos).

Art. 15º – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e ficando em lugar público mais freqüentado.

Art. 17º – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia Geral indicar o Vice-Presidente ou 1º Secretário para dirigir os trabalhos. Na ausência desses, a Assembléia indicará um associado para executar os trabalhos (provisoriamente).



07

Art. 18º – Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinadas por todos os presentes.

Art. 19º – A Diretoria Executiva compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro e pelos coordenadores de cada grupo de trabalho, comissões ou departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º – Os cargos eletivos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. Devem lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos ou normas que a Assembléia Geral definiu;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente os saldos em “caixa”
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da associação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Exercer idênticas atividades do Presidente, quando da ausência ou impedimentos desse;
- b) Executar as atividades delegadas pelo Presidente;
- c) Orientar aos Secretários e Tesoureiro sobre os trabalhos operacionais da sociedade.

Art. 25º – Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente e Vice na sua falta ou impedimento;
- b) Lavrar ou mandar o 2º Secretário lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros em dia e sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º, quando na ausência ou impedimento do mesmo;
- b) Executar as atividades delegadas pelo 1º Secretário;
- c) Zelar pela normalidade e credibilidade da documentação da Secretaria;
- d) Auxiliar diretamente nas atividades do 1º Secretário.

Art. 27º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir os secretárioos nas suas faltas ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apreciar balancetes mensais e anuais da associação;

- d) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração de livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único – No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a vinte dias, a Diretoria decidirá sobre seu substituto.

Art. 28º – O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (de seus associados-membros) sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes. Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 29º – Cabe ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessários;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

## Capítulo V

### DAS ELEIÇÕES

Art. 30º – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de setembro do segundo ano de cada mandato.

Parágrafo Único – O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13º deste estatuto.

Art. 31 – Só poderá participar de chapas como candidatos a eleição os associados em dia com as mensalidades, e demais obrigações perante a associação.

Art. 32º – Cada associado terá direito a um voto e a votação será por voto secreto.

Art. 33º – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 34º – O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a

natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 35º – Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, como finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais da eleição;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Art. 36º – Concluídos os trabalhos de pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

## Capítulo VI

### DOS LIVROS

Art. 37º – A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Livro de atas de reunião da Assembléia Geral e presença dos associados;

13  
d) Outros livros – fiscais, contábeis, etc, exigidos por lei e/ou regimento interno.

## Capítulo VII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 38º – A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15º deste Estatuto.

Art. 39º – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à “instituição congênere”, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Art. 40º – O disposto no artigo anterior obedecerá o bojo do artigo 14º deste estatuto.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores aos associados.

